



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 057/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **ALTAMIR BORGES TEIXEIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado cópia da Carteira de Identidade e CPF.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Altamir Borges Teixeira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, *in verbis*:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 058/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **CARLOS RAFAEL FRANCISCO DE MATOS**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que considerada sua idade que é acima da exigida.

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, a idade do candidato é de 55(cinquenta e cinco) anos.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Carlos Rafael Francisco de Matos**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 5.1 alínea b** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“5.1 A seleção para recrutamento e contratação dos candidatos observará as exigências mínimas previstas neste Instrumento Convocatório, e o candidato deverá preencher os seguintes requisitos básicos”.

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, e no máximo 50 (cinquenta) anos;

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 059/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **CIRINEU FRANCISCO LOPES**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado cópia da Carteira de Identidade e CPF.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Cirineu Francisco Lopes**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “a/b” e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa”.

a) cópia da Carteira de Identidade - RG;

b) cópia do CPF;

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 060/ 2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **ELTON SOARES VIEIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado cópia do histórico escolar.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Elton Soares Vieira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “c” e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa”.
c) cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Fundamental e Ensino Médio;

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 061/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **FABRÍCIO PEREIRA GOMES**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado cópia do histórico escolar.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Fabrizio Pereira Gomes**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “c” e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa”.
c) cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Fundamental e Ensino Médio;

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 062/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **ROBERTO CESAR DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado cópia do histórico escolar.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Roberto Cesar da Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “c” e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa”.
c) cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Fundamental e Ensino Médio;

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 063/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **WALISSON ALVES DE SOUZA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado cópia de conclusão do 2º grau (Ensino Médio).

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Walisson Alves de Souza**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “c”** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa”.

c) cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Fundamental e Ensino Médio;

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 064/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo feminino, **RUTINEIA COSTA MATIAS**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado cópia de conclusão do 2º grau (Ensino Médio).

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Rutineia Costa Matias**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “c” e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa”.
c) cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Fundamental e Ensino Médio;

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 065/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo feminino, **ELIANA DE SOUZA SANTOS**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado cópia de conclusão do 2º grau (Ensino Médio).

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Eliana de Souza Santos**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “c”** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa”.

c) cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Fundamental e Ensino Médio;

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 049/ 2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **ARLESON DIEGO SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado o comprovante que o candidato serve as Forças Armadas (Certificado de Reservista de 1ª Categoria), logo não teve pontuação.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Arleson Diego Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 050/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **ADEMILSON FERREIRA DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular - **Cursos:** Curso de Defesa Pessoal valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, Cursos de Bastão e Tonfa valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, Curso de Vigilante valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos, Curso de Informática valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos – **Experiência na área:** Contrato SEDS – seis meses no cargo de Agente de Segurança Penitenciário valendo 1,0 (um vírgula zero), **somando total da nota 5,50 (cinco vírgula cinquenta) pontos**. Demais comprovantes não foram considerados por não ser na área ao cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Ademilson Ferreira da Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis:**

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 051/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO CAMARGO**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular - Cursos: o candidato obteve pontuação máxima 5,0 (cinco vírgula zero) – Experiência na área: Não foram considerados os comprovantes anexados (quatro contra cheques) da Secretaria da Justiça por não serem suficientes para contagem de tempo. Os demais comprovantes não foram considerados por não serem na área ao cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Claudio Antonio Ribeiro Camargo**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 052/ 2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **EVERALDO CARLOS PEREIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular - **Cursos**: Certificado Curso de Formação Técnico-Profissional Para Agente de Segurança Socioeducativo valendo 4,0 (quatro vírgula zero) pontos e curso de Informática valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos – **Experiência na área**: Seplag valendo 1,0 (um vírgula zero) pontos, **somando nota total 5,50 (cinco vírgula cinquenta) pontos**. Os demais comprovantes não foram considerados por não serem na área ao cargo pleiteado. (Curso de Primeiros Socorros, combate a incêndio e outros estão no verso do Certificado de Formação Técnico-Profissional para Agente de Segurança Socioeducativo que foi pontuado em 4,0 (quatro vírgula zero) pontos).

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Everaldo Carlos Pereira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 053/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **MARCIO DE ALMEIDA SANTANA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular - **Cursos:** Curso de Informática valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, Diploma de melhor atirador valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos – **Experiência na área:** PMMG período de 04/04/1994 até 12/06/1995 valendo 1,0 (um vírgula zero) pontos, **somando nota total de 5,50 (cinco vírgula cinquenta) pontos**. Os demais comprovantes não foram considerados por não serem na área ao cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Marcio de Almeida Santana**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis:**

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 054/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **EVANDRO BATISTA DOS SANTOS**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular - Cursos: Curso de Vigilante valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos, Curso de Extensão de Transportes de Valores valendo 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos. – Experiência na área: atingiu nota máxima 5,0 (cinco vírgula zero) pontos, **somando nota total de 9,50 (nove vírgula cinquenta) pontos**. Os demais comprovantes não foram considerados por não serem na área ao cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Evandro Batista dos Santos**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 055/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **SILVIO BATISTA DA CONCEIÇÃO**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular - Cursos: Curso de Vigilante valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos, Curso de Reciclagem de valendo 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos, Curso de Informática não foi pontuado pois não consta carga horária. – Experiência na área: Não foi anexado nenhum comprovante.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Silvio Batista da Conceição**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 056/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **TIAGO ALVES DA CONCEIÇÃO**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular - Cursos: Curso de Vigilante valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos, Curso Extensão em Transporte de Valores valendo 1,50 (um vírgula cinquenta) pontos, Curso de Informática valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos, somando nota total de 5,0 (cinco vírgula zero) pontos – Experiência na área: Não foi anexado nenhum comprovante de experiência na área.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Tiago Alves da Conceição**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 068/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 010/2011, de 08 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para as Unidades Socioeducativas de BH e RMBH e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Socioeducativo masculino, **FERNANDO LEITE FERNANDES**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular – Cursos e Experiência na área: comprovantes anexados não foram considerados por não serem na área ao cargo pleiteado. O Certificado de Reservista não teve pontuação por não ter anexado a cópia do verso onde consta a contagem de tempo.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Fernando Leite Fernandes**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 010/2011, **in verbis**:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 03 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos